

LEI Nº 2.240/2021



Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Plano Plurianual, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, incise I, da Constituição Federal de 1988; art. 63, inciso I, da **Lei Orgânica** do Município de Piraquara de 1990, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 a 2025 estão estabelecidas no Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser reavaliadas e incluídas na ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 3º O Plano Plurianual do Município será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 4º As codificações dos programas e ações deste Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, bem como rever os objetivos, as ações e as metas programadas para o período por ele abrangido, a fim de compatibilizar a despesa com a receita de cada exercício.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, projeto/ atividade, metas e montantes, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico, da lei Orçamentária Anual e nas leis de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 23 de dezembro de 2021.

Josimar Aparecido Knupp Fróes
Prefeito Municipal